



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.249, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 aplicável aos vendedores ambulantes no âmbito municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida **até 31 (trinta e um) de março de 2021**, a comercialização de alimentos após as 20 horas (vinte horas) por carros de lanche, carrinhos de alimentação, carrinhos de cachorro quente, food truck, carrinhos de pipoca, carrinhos de churros, trailer de alimentação, lanchonetes, hamburguerias, pizzarias e similares.

**Art. 2º** **Até 31 (trinta e um) de março de 2021** as atividades de ambulantes e similares poderão funcionar até às 20 horas (vinte horas) desde que possuam Plano de Classificação de Risco, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 4.176, de 2020;

**Art. 3º** O funcionamento dos serviços de alimentação de que trata o artigo 1º deste Decreto e de atividades ambulantes deverão observar todas as normas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas pelo Município de Lagoa Santa, bem como as determinações constantes do Decreto nº 4.245, de 10 de março de 2021.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** Após as 20 horas os serviços de alimentação de que trata o art. 1º deste Decreto poderão realizar serviços de *delivery*, com entrega em domicílio, sendo vedada a retirada dos pedidos no local.

**Art. 5º A partir de 15 (quinze) de março ficam proibidos:**

**I** - a venda e o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica em restaurantes, bares, carros de lanche, carrinhos de alimentação, carrinhos de cachorro quente, food truck, carrinhos de pipoca, carrinhos de churros, trailer de alimentação, lanchonetes, hamburguerias, pizzarias e similares.

**II** - o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica em estabelecimentos comerciais, pessoas jurídica, prestadores de serviços e qualquer tipo de local similar;

**III** - a venda e o consumo de bebida alcoólica em todos os locais públicos;

**IV** - a venda de bebidas alcoólicas refrigeradas e/ou geladas em supermercados, padarias, lanchonetes, mercearias, quitandas e demais estabelecimentos similares;

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas mencionadas neste Decreto municipal estão sujeitas as seguintes sanções:

**I** - Apreensão do veículo quando ambulante;

**II** - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

**III** - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento;

**IV** - no caso de descumprimento deste Decreto, além da interdição do local, também caberá multa ao estabelecimento e ao seu responsável, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde;

**V** - A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada quando for constatado descumprimento as medidas previstas neste Decreto, bem como quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

**VI** - O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VII** - O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

**VIII** - A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 7º** Para o cumprimento do previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portaria(s) que regulamente(m) a organização e forma de atuação de sua equipe.

**Art. 8º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1487 e por email: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*